

Perguntas e Respostas

Antes mesmo de esclarecer qualquer dúvida sobre a execução de despesas, no âmbito do convênio do Programa Estação Juventude, é importante lembrar que só podem ser executadas as despesas previstas e correlacionadas ao alcance do objeto do Convênio, devidamente detalhadas no Plano de Trabalho e Termo de Referência aprovados pelo Concedente.

1. Qual a modalidade de contratação de pessoal mais indicada para o Programa Estação Juventude?

A questão está relacionada à contratação de recursos humanos (assistentes) para o Programa Estação Juventude por período vinculado à vigência do convênio. **Trata-se portanto, de contratação por tempo determinado.** Assim, sugere-se que a contratação seja feita por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Podendo ainda optar por processo licitatório visando a contratação de empresa prestadora de serviços.

Atenção: Deve ser observada a legislação local referente à contratação de pessoal e a manifestação sobre a referida contratação pelas consultorias/assessorias jurídicas dos Convenientes.

2. É possível no âmbito do programa a realização de reformas, manutenção ou aluguel de imóveis?

Nenhum destes gastos devem ser realizados com os recursos do convênio. O equipamento público escolhido pelo Conveniente deve estar adequado para abrigar a instalação do Estação Juventude. Além disso o equipamento público deve contar com um programa ou serviço que garanta sua manutenção, independentemente dos recursos do Programa Estação Juventude. Caso sejam necessárias reformas ou adequações, os custos gerados serão do Conveniente.

3. Poderão ser pagos 13, férias e encargos trabalhistas com recursos do convênio, bem como taxas/contribuições sindicais?

Os pagamentos referentes a encargos trabalhistas deverão obedecer ao regime de contratação adotado. Ou seja, é lícito o pagamento dos encargos previstos no regime trabalhista utilizado na

contratação de pessoal com recursos do convênio. Porém, direitos não previstos expressamente no regime legal de contratação não poderão, em hipótese alguma, ser pagos com recursos do convênio.

Eventuais taxas e contribuições, que não as patronais, devem ser arcadas exclusivamente pelo profissional contratado, não cabendo utilização dos recursos do Programa Estação Juventude para tal finalidade.

4. Qual o procedimento deverá ser adotado no caso de bens e/ou equipamentos adquiridos com recursos do convênio?

A carga patrimonial ficará sobre a responsabilidade da Conveniente e após a consecução do objeto, conforme estabelece o artigo 25 da Portaria Interministerial MPOG/MTFC nº 424 de 2016:

“A titularidade dos bens remanescentes é do conveniente, salvo expressa disposição em contrário no instrumento celebrado.”

5. Os valores dos salários dos profissionais contratados no âmbito do Programa Estação Juventude poderão ser alterados e ou ajustados quantitativamente ou qualitativamente?

O convênio firmado para implantação de Estações Juventude na modalidade: **Unidade Complementar** serão executados em “**Regime Simplificado**”, considerando o valor financiado, com base no artigo 65 da Portaria Interministerial MPOG/MTFC nº 424 de 2016. Em virtude disso, devem ser apresentados obrigatoriamente para análise pelo concedente: a proposta de trabalho, o plano de trabalho e o termo de referência, sendo vedadas a repactuação de metas e etapas. Nesse sentido, pode haver modificações tanto nos valores salariais quanto no número de pessoas contratadas com o recurso, desde que não seja alterado o valor global das Metas e Etapas, respeitando o valor financiado para custeio.

6. Quais itens de despesa são passíveis de serem financiados com recursos do Programa Estação Juventude?

Listamos abaixo alguns itens de despesas passíveis de serem financiadas no âmbito do Programa Estação Juventude, bem como alguns itens que não estão contemplados no escopo do Programa. No entanto, alertamos que os itens listados são exemplificativos, logo não se caracteriza

como uma lista definitiva. Despesas eventualmente não contemplados na lista deverão ser consultadas junto à Secretaria Nacional de Juventude.

Financiáveis:	Não financiáveis:
<ul style="list-style-type: none"> • Mobiliário: <ul style="list-style-type: none"> ○ Armários, arquivo para pastas suspensas, cadeiras executivas, cadeiras plásticas, longarinas, mesas de reunião, mesas de escritório, mesas plásticas); • Material de Expediente: <ul style="list-style-type: none"> ○ Lápis, borracha, canetas, clips, papel sulfite, papel cartão, papel pardo, pincel atômico, pranchetas, grampeador); • Equipamentos de informática: <ul style="list-style-type: none"> ○ Notebooks, computadores, impressoras, tabletes. • Equipamentos de comunicação e vídeo: <ul style="list-style-type: none"> ○ Projetor multimídia • Contratação de Terceiros: <ul style="list-style-type: none"> ○ Profissionais (coordenador-adjunto, assistentes, oficinairos) • Outros itens estritamente indispensáveis à execução do programa. 	<ul style="list-style-type: none"> • Despesas com: <ul style="list-style-type: none"> ○ Água, luz, telefone, transporte, aluguel de veículos, combustível, seguros, IPVA, IPTU, aluguel de espaço, contratação de empresa de eventos, uniformes para frequentadores do Estação Juventude e nem para a equipe, gêneros de limpeza (desinfetante, detergente, sacos de lixo, etc.) entrevistadores, terceirizados, itens de manutenção predial, construções, gêneros alimentícios, dentre outros itens vedados pela legislação e não recomendados pelo Tribunal de Contas de União e pela Controladoria Geral da União.